
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 922/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de bairro Centro no município de Maxaranguape e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maxaranguape, RN, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Maxaranguape o Bairro Centro, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se na Rua Beira Mar, tendo como marco o limite com Terras da União, no ponto P1 (249840.92; 9390044.98), derivando-se no sentido sudoeste pela Rua Beira Mar até o ponto P2 (249761.26; 9389947.53); segue no sentido noroeste pela João Paulo II até o ponto P3 (249622.22; 9390080.12); até o cruzamento com a Travessa Dom Pedro II, no sentido sudoeste até chegar o Ponto P4 (249504.35; 9389898.49); no cruzamento com a Rua Governador José Varela, seguindo no sentido sudoeste até o Ponto P5 (249467.98; 9389941.02); segue pela Rua Praia do Rio do Fogo, no sentido sudoeste até chegar o Ponto P6 (249358.30; 9389845.05); continua pela Rua Paraiso da Fonseca, até o Ponto P7 (249325.54; 9389882.01); prossegue pela Rua Projetada no sentido sudoeste até o Ponto P8 (249283.15; 9389844.12) segue pela Rua do Alto, sentido sudeste, até o Ponto P9 (249444.35; 9389689.38); continua pela Rua Abelardo Bezerra de Melo o sentido sudoeste até o Ponto P10 (249428.22; 9389661.05) continua no sentido leste pela Rua São Cristóvão até o Ponto P11 (249622.89; 9389648.29), segue pela Rua Alto Evaristo, no sentido sudoeste, até o Ponto P12 (249566.94; 9389580.36); segue na Rua Stoessel de Brito no sentido sudeste até o Ponto P13 (250028.58; 9388994.22); segue no sentido leste até o Ponto P14 (250158.40; 9389035.38); segue contornando o Rio Maxaranguape e o Oceano Atlântico até o Ponto P01, conforme definido no Anexo I.

Limites: Norte: Bairro Beira Rio e Bairro Cabo de São Roque
Sul: Rio Maxaranguape
Leste: Oceano Atlântico
Oeste: Bairro Alto do Paraiso e Bairro Beira Rio

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maxaranguape, 22 de julho de 2021.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:5D68A01F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/07/2021. Edição 2573
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>